



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

**Ofício Circular nº 05/2025**

**Caculé-BA, 11 de março de 2025.**

**À  
Câmara de Vereadores  
Ao Senhor,  
Edmilson Coutinho dos Santos  
Vereador**

Vossa Excelência Senhor Vereador Edmilson Coutinho dos Santos, em atendimento ao Ofício de nº 02/2024, venho através deste esclarecê-lo a respeito das atribuições e competências da Secretaria de Assistência Social deste município.

As reformas das casas feitas com os recursos doados pela Câmara Municipal de Caculé à Prefeitura Municipal de Caculé foram realizadas pela Secretaria Municipal de Obras, pois a Secretaria Municipal de Assistência Social não tem esta competência, tendo em vista este tipo de serviço não pertencer ao rol dos benefícios eventuais.

Os Benefícios Eventuais são uma medida de proteção social de natureza temporária. Têm o intuito de prevenir e promover o enfrentamento de situações provisórias que possam fragilizar o indivíduo e sua família, evitando o agravamento de situações de vulnerabilidade.

São consideradas situações provisórias aquelas decorrentes ou agravadas por nascimentos, mortes, vulnerabilidades temporárias e calamidades.

Os benefícios eventuais fazem parte das seguranças sociais e sua oferta tem por objetivo promover o desenvolvimento ou restabelecimento da segurança de



acolhida, sobrevivência, e a convivência familiar, social e comunitária. Estão previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei 8.742/93), pela Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012 (NOB-SUAS) e pelo Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007. Uma vez garantido os benefícios eventuais, consolidam-se dessa forma o direito do cidadão e o dever do Estado.

Informa-se que esta Secretaria, através do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, que consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura dos seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida, faz solicitação formal por meio de Relatório Social encaminhado à Secretaria de Obras quando surgem casos de necessidade de requalificação de moradias, de famílias cadastradas na Unidade de Atendimento Socioassistencial CRAS.

Ocorre que, um dos principais direitos assegurados aos usuários deste serviço, dispostos nas inúmeras leis, resoluções, normativas e códigos de ética, dentre eles a Resolução CFESS nº 493/2006, o Código de Ética do Assistente Social, a Resolução CFESS nº 556/2009, a Lei nº 8.662/93 e a LEI ORGÂNICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL nº 8.742/93, **é ter a sua privacidade assegurada.**

Elenco ainda, um dos princípios que regem a Assistência Social, disposto na Lei nº 8.742/93, no seu artigo 4, § III que diz:

*III - respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, **vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;***



**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA  
SOCIAL**

Diante de todo exposto acima, e entendendo que uma das funções do senhor Vereador além de acompanhar as ações do Executivo é aprovar e defender o cumprimento das leis espero que compreenda as limitações impostas pelas leis que regem nosso país em atender o quanto solicitado por Vossa Excelência. Importante ressaltar que todas as comprovações estão no banco de dados do Tribunal de Contas dos Municípios.

Na certeza do seu entendimento a respeito da nossa legislação, cumprimento-o cordialmente e me coloco a disposição para demais esclarecimentos que estejam sob a minha competência como Secretário de Assistência Social.

Atenciosamente,

Williams Matheus Fernandes Araújo  
Secretário Municipal de  
Assistência Social  
Portaria Nº 06/2021  
CPF 051.407.185-02

---

**Williams Matheus Fernandes Araújo**  
**Secretário de Assistência Social**  
**Portaria nº 06/2021**